



**EMENDA ADITIVA Nº 13 de 2019 - CAS**  
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 7, de 2019, que Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.**

Acrescente-se ao projeto o art. 5º, renumerando-se os demais dispositivos, com a seguinte redação:

**"Art. 6º** Os valores referentes ao pagamento da conversão da licença prêmio por assiduidade em pecúnia pagos na forma dos artigos 2º a 4º desta Lei deverão ser adimplidos da seguinte forma:

**I** – até o valor de R\$ 50.000,00: à vista;

**II** – acima do valor de R\$ 50.000,00:

a) 50.000,00 à vista;

b) valor restante em 36 parcelas mensais de igual valor."

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLC Nº 007, 2019  
Fls. Nº 24 *regadas*

**JUSTIFICAÇÃO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLC Nº *007*  
**SEM EFEITO**  
Fls. Nº *24*

A presente emenda aditiva tem por objetivo determinar que o Poder Executivo pague à vista o valor de R\$ 50.000,00, no mínimo, aos servidores que tenham direito a receber a pecúnia decorrente de conversão da licença prêmio por assiduidade e aos servidores que tenham créditos acima desse valor.



Ciente da grande relevância da matéria objeto desta emenda é que pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

